

ACTA N.º 1/2002

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais, realizada no dia nove de Janeiro de dois mil e dois.-----

Presidente – José Carlos Taveira, engenheiro técnico electrotécnico.-----

Vereadores presentes:-----

- José Manuel Rodrigues, funcionário administrativo aposentado;--
- Américo Jaime Afonso Pereira, advogado;-----
- José António Baía, professor;-----
- Salvador dos Santos Marques, funcionário administrativo;-----
- Carlos Alberto Miranda Monteiro, engenheiro;-----
- Eurico Fernandes Gonçalves, professor.-----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Catorze horas e trinta minutos.-----

Hora de encerramento: Quinze horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Fernando Joaquim Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

ORDEM DO DIA

1 – Marcação das reuniões ordinárias

2 – Definição das reuniões públicas

3 – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

4 – Designação do Vice-Presidente

5 – Resumo diário de tesouraria

6 – Fundos permanentes – Reposição

Antes de entrar na ordem do dia o Senhor Presidente formulou votos de boas vindas, e felicidades, aos membros da Câmara Municipal, para o desempenho das novas funções, desejando que o trabalho a efectuar seja profícuo em prol do progresso do nosso concelho e bem estar das populações.

Usando da palavra o Senhor Vereador Carlos Monteiro, apresentou parabéns, pela vitória, aos concorrentes pelo partido socialista, nas últimas eleições autárquicas, agradeceu os votos formulados pelo Senhor Presidente da Câmara, e informou que os Vereadores do PSD estão disponíveis para colaborar no desenvolvimento do concelho, ficando atentos ao desenrolar de toda a actividade municipal, para exercer um mandato de forma construtiva. O Senhor Presidente agradeceu as palavras de felicitação e fez votos que à imagem dos dois mandatos anteriores se obtenha o consenso, a participação e a transparência, nas decisões que este órgão seja chamado a tomar.

1 – MARCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que nos mandatos antecedentes, o Órgão reunia quinzenalmente, às segundas-feiras, pelas catorze horas e trinta minutos. No

actual, e porque não vê necessidade em que as reuniões sejam semanais, dado a quantidade de assuntos a tratar, não o justificar, nos termos do art.º 62.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe que a sua realização se processe de igual modo.

Depois de debatido e devidamente ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, que as reuniões se realizem quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às catorze horas e trinta minutos, sendo a primeira agendada já para o próximo dia catorze do corrente.

2 – DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS

O Senhor Presidente esclareceu que nos termos do n.º 2, do art.º 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Órgão Executivo terá que realizar pelo menos uma reunião pública mensal, no entanto no mandato anterior tinha sido deliberado, que todas elas fossem públicas, pelo que não via inconveniente em que assim continuassem.

Ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade, que as reuniões da Câmara são todas públicas.

3 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente uma proposta do seguinte teor:

“Ao abrigo do art.º 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, de molde a permitir maior celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venho propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguintes competências:

I- As previstas no art.º 64.º, da referida lei, a saber :

Art.º 64.º, n.º 1 - Compete à Câmara Municipal no âmbito da Organização e Funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;

- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;
- n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

Art.º 64.º, n.º 2- Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;
- e) Elaborar e aprovar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação do órgão deliberativo;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

Art.º 64.º, n.º 3 - Compete à câmara municipal no âmbito consultivo:

- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

Art.º 64.º, n.º 4 - Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

Art.º 64.º, n.º 5 - Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

Art.º 64.º, n.º 7 - Compete ainda à câmara municipal:

- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

II – Ao abrigo do n.º 2, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as competências atribuídas à Câmara Municipal por este Decreto-Lei, a saber:

Art.º 29.º, n.º 2 - As competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais, (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até 150000 contos, (748 196,85€ (...)).”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada.

4 – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Relativamente a este ponto da ordem do dia, o Senhor Presidente informou que, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, designou vice-presidente, o

Senhor Vereador José Manuel Rodrigues.

Tomado conhecimento.

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de oito de Janeiro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais.....	331.580,13€
Em Operações de Tesouraria.....	279.525,15€

6 – FUNDOS PERMANENTES – REPOSIÇÃO

o Senhor Presidente informou que nos termos do n.º 5, do art.º 30.º, do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, os Senhores, Vereador Américo Jaime Afonso Pereira, e o chefe da Repartição Financeira, Horácio Manuel Nunes, procederam à entrega dos fundos permanentes, dos montantes de trinta e nove mil novecentos e três euros e oitenta e quatro cêntimos (39.903,84€) e três mil seiscentos e noventa e um euros e onze cêntimos (3.691,11€) respectivamente, que se encontravam sob as suas responsabilidades, constituídos por deliberação de oito de Janeiro de dois mil e um.

Tomado conhecimento.

E eu, _____ chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
a redigi e assino.

